

CONTRATO Nº 070/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DEPARTAMENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO** E A EMPRESA **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelo Diretor Presidente em exercício Sr. Fritz Eduardo Kasbaum, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Rua T-27, Qd.24, Lt. 08, apt.2003, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI/RG nº 3632878 DGPC e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.394.381-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Luciano César Dantas Jales, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 269, Lt.9/11, apt.2502, Bairro Serrinha, nesta Capital, portador da CI/RG nº 30319 MT/DF e inscrito no CPF sob o nº 611.356.151-87 , de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.156/0001-30, situada na Av. Pires Fernandes, n.570, Setor Aeroporto, CEP 74.070-030, Goiânia - Go, neste ato representada por seu sócio administrador , Sr. Moisés Belo dos Santos Neto , RG nº 5220562 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 038.891.021-66, de ora em diante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2014, Pregão Eletrônico nº 090/2014, Processo nº 1647/2015, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de documentos departamentais: impressão cópia, com fornecimento (locação) e instalação de



equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores), monitoramento, contabilização (bilhetagem), cópia e impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, estabilizadores e suprimentos para as máquinas, com o fornecimento de papel (menos Scanner) no formato A4, na cor branca, conforme especificações abaixo e constantes do Termo de Referência:

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	Impressora laser colorida A4 – 23ppm Modelo:HL4150CDN Marca: Brother
2	Impressora laser monocromática A4 – 40ppm Modelo:B431DN Marca: Okidata
3	Multifuncional laser monocromática A4 – 40ppm Modelo:DPC8157DN Marca: Brother

1.2- Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3- O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir ou subcontratar o presente Contrato;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas estipuladas no Edital constante do Pregão Eletrônico nº 090/2014, Termo de Referência - Anexo I, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei no 8.666/1993;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos.

2.2- A CONTRATANTE se compromete a:

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos equipamentos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 90.174,60 (noventa mil, cento e



setenta e quatro reais e sessenta centavos). Os valores unitários são os constantes da tabela abaixo:

LOTE 01									
Prestação de serviço de documentos departamentais, páginas impressas e máquinas:									
I T E M	Equipamentos	VALOR PAGINA IMPRESSA					LOCAÇÃO IMPRESSORAS		H=(E+G) Valor mensal locação + valor mensal página
		(A) Quant. Impressora	(B) Media mensal de pagina por impressora	C=(A*B) Total de páginas por mês	(D) Valor unit. página impressa (R\$)	E=(C*D) Valor mensal página impressora (R\$)	(F) Valor unit. locação impressora (R\$)	G=(A*F) Valor mensal locação impressora (R\$)	
1	Impressora laser colorida A4 - 23ppm Modelo: HL 4150CDN Marca: Brother	2	1500	3000	0,45	1350,00	130,00	260,00	1610,00
2	Impressora laser monocromática A4 - 40ppm Modelo: B431DN Marca: Okidata	13	3500	45500	0,05	2275,00	75,35	979,55	3254,55
3	Multifuncional laser monocromática A4 - 40ppm Modelo: DCP8157DN Marca: Brother	10	3500	35000	0,05	1750,00	90,00	900,00	2650,00
Valor Mensal do lote								R\$ 7.514,55	
Valor Total 12 (doze) meses								R\$ 90.174,60	

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer



outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2- DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco, Agência, Conta.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3- ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4- DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A dotação orçamentária está assegurada através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA

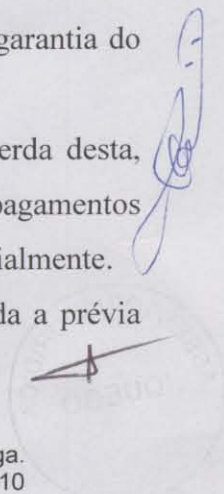
6.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:



- I - Advertência;
- II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.2.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3- Em conformidade com o artigo 7º da Lei no 10.520/2002 - Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 6.3.1- Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
- 6.3.2- Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 6.3.3- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.4- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.5- Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.6- Não mantiver a proposta;
- 6.3.7- Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.4- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



6.6- Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

7.1.1 - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2- Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO e condições estabelecidas no Edital.

7.3- A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.

7.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto deste Edital será recebido:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

7.5.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



7.5.2- O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

8.2- A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

8.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

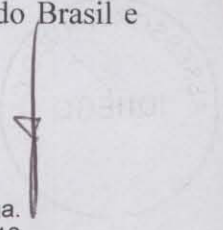
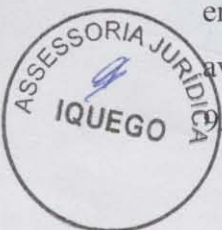
9.1 - A CONTRATADA, apresenta como garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.1- Em caso de caução em dinheiro, o dinheiro deverá ser depositado no Banco Itaú, Agência 4614 c/c 01399-5. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Tesouraria da IQUEGO - situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, fone: 3235-2923, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.2 - Seguro-garantia; ou,



9.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.1.3 - Fiança Bancária.

9.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII do edital;

9.1.3.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Tesouraria da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-Go, fone: 3235-2923, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.1.3.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

9.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

9.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.0 090/2014 seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei no 10.520/2002, do Decreto no 2.968/2008, da Lei no 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

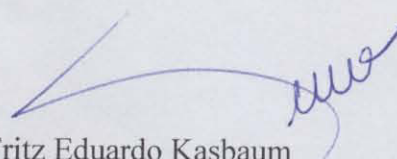
14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício
Art.23, §2º do Estatuto Social


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

1.255.156/0001-307
CNPJ
C/da Comércio e Locação de Equip. Ltda-ME
Av. Pires Fernandes, Nº 570
Setor 104 - Centro
71600-000
GOIÂNIA-GO

TESTEMUNHAS:

Nome Osair H. Holanda

Ass. Japanda

RG nº 1168474

CPF: 235.039.631-20

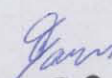
TESTEMUNHAS:

Nome Adair Vieira dos Santos

Ass. ADAIR VIEIRA DOS SANTOS

RG nº 110.834 SSP-GO

CPF: 026040001-72


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO